[[16-Dezembro]] [[1804]] [[12-5-2]] Domingos daRocha Martins, actual Escrivaõ
da Camara desta villa deParanagua, eseu termo
of.
Certefico, e porto por fé, que en cumprimen
to daordem bocal do Juiz Prezidente oCapitaõ Ma
noel Alvares Carneiro, emais officiais daCamara des
ta villa de Paranaguá, me foi determinado nodia
quinze do prezente mes remetece por certidaõ auten
tica ao Sargento mor daCavalaria, eCommandan
te desta Comarca Joaquim Jose Pinto de Morais
Leme os Provimentos que enCorreiçaõ extabeleceo
oDoutor Ouvidor Geral, eCorregedor da mesma comar
ca Antonio de Carvalho Fontes Henrriques Pereira,
os quais Provimentos seu theor, e forma hé oseguinte.
Proveu que seobcerve a Legislaçaõ Patria in 1º
serta nos sinco Livros das ordenaçoins do Reino,
enas colleçoens da Ley extravagantes Proveu 2º
que seobcervem os Capitulos deCorreiçaõ dos ouvi
dores gerais, eCorregedores, excepto naquella parte
que por elle actual Corregedor for agora altera
do, modeficado, ou anullado Proveu que hob 3º
servem os Provimentos que deixa nos deferentes Li –
vros, que entraraõ emCorreiçaõ os quais aqui os repu
ta expresados como parte deste capitulo deCo –
rreiçaõ Proveu que no cazo de vacancia dos Re 4º
verendos Parrocos deste destricto, e Freguezias, hou
vessem os officiais daCamara de noteciar aelle
Corregedor em qualquer parte daCapetania
em que seachar, para dar as necessarias Providen
cias, e dar parte de tudo asua Alteza Real, vis
to ser Igreja do Real Padroado Proveu, que
se preenchesse, eexecutasse munto exactamen
te a Regia Rezolupçaõ deSua Alteza Real oPrin
cipe Regente Nosso senhor, em data de desanove
de Dezembro de mil, eoitocentos, einsertanas
duas Provizoins de treze de Fevereiro de mil oi
tocentos, ehum, e registadas nos Livros de Registo
daCorreiçaõ, para effeito dese cumprir, e
guardar: Eem concequencia della naõ devem
oReverendos vizitadores deste Bispado intro
meter-se atomar contas as confrarias, e Irman